SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 30 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 1087

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 478, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA N° 478, de 25 de abril de 2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.360/2015– SMGPPD;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora **MARIA BASTOS** portadora de matrícula N° 5655-3, CPF: 564.569.724-34 e RG: 144.805 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, matriz B-20, Classe F, Nível I Licenciatura Plena, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, e de suas alterações dada pela EC41/2003; c/c art. 31, incisos I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 18/30 (dezoito, trinta avos) sobre a jornada trabalho de 20(vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BD3A4830

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de assessoria, assistência e consultoria Contábil ao município de Atalaia. Abertura: 12 de Agosto de 2019, às 08:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 30 de Julho de 2019.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:74C4924A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES- EIRELI - EPP**, C.N.P.J nº 26.196.404/0001-96, **PROMAC COMERCIAL EIRELI - EPP**, C.N.P.J nº 32.310.985/0001-48 e **MRB DISTRIBUIDOR DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, C.N.P.J nº 12.183.082/0001-36. Pregão Presencial n° 006/2019 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza com exclusividade e sob reserva de cotas de 25% para ME, EPP e MEI. Valor: R$ 387.055,40 (trezentos e oitenta e sete mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**.** Assinatura: 10/07/2019. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Atalaia, 30 de Julho de 2019.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:D17A912D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2019. PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza com exclusividade e sob reserva de cotas de 25% para ME, EPP e MEI. Validade: 10/07/2019 a 10/07/2020. Fornecedora Registrada: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES- EIRELI - EPP**, C.N.P.J nº 26.196.404/0001-96, **PROMAC COMERCIAL EIRELI - EPP**, C.N.P.J nº 32.310.985/0001-48 e **MRB DISTRIBUIDOR DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, C.N.P.J nº 12.183.082/0001-36, com valor final R$ 387.055,40 (trezentos e oitenta e sete mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**.** A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Atalaia/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com

Atalaia/AL, 30 de Julho de 2019.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:D8FF30EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2019. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Pneus, câmara de ar e protetores, com exclusividade de itens até 80.000,00 para ME, EPP e MEI e sob reserva de cotas de 25% para ME, EPP e MEI. Abertura: 16 de Agosto de 2019, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 30 de Julho de 2019.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:16978A31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 128/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Processo Administrativo Disciplinar nº 2316/2019;

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Municipal constante do referido Processo Administrativo, que atestou a regularidade do procedimento ao tempo que opinou/anuiu pelo deferimento da solicitação de exoneração da servidora;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR, a pedido, o (a) Sr.(a) **POLYANA TRIGUEIROS CHAVES PONTES**, brasileiro(a), e portador (a) do CPF nº. 071.785.854-55, do cargo de **Agente Administrativo.**

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 09 de julho de 2019.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:ED3CE41C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA N. 37 DE 29 DE JULHO DE 2019.

RETIFICA aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial do magistério.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 017/2018,

RESOLVE:

RETIFICAR o benefício de aposentadoria **por idade e tempo de contribuição especial do magistério**, com tempo de contribuição de **30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias** a **AGOSTINHA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 677.782.594-00, PASEP n. 1.615.379.423-9, matrícula sob o n. 090**, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de professor/magistério, na forma do §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 19 do ADCT.
Esta Portaria tem efeito retroativo a **05 de julho de 2018**, data de publicação da **Portaria n. 023/2018**.

Canapi – AL, 29 de julho de 2019.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:29DE5569

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 19 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 024, de 05 de julho de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **027/2017**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **ANATÁLIA MARIA DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 483.179.504-68, PASEP n. 1.700.738.244-2,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:7E60B1D8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA N. 34 DE 29 DE JULHO DE 2019.

RETIFICA aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 011/2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com tempo de contribuição de **39 (trinta e nove) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** a **ÂNGELA MARIA BARBOSA**, **matrícula n. 1010-1, inscrita no CPF/MF sob o n. 148.097.374-20, PASEP n. 1.700.738.147-0**, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de professor/magistério, na forma do §1º, inc. III, "a", do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 19 do ADCT.
Esta Portaria tem efeito retroativo a **08 de setembro de 2015**, data de publicação da **Portaria n. 095/2015**.

Canapi – AL, 29 de julho de 2019.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:288BD6F2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA N. 36 DE 29 DE JULHO DE 2019.

RETIFICA aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 006/2014,

RESOLVE:

RETIFICAR o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de **35 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias** a **ANTONIO HENRIQUE LEAL**, **inscrito no CPF/MF sob o n. 294.767.204-68, PASEP n. 1.700.737.160-2, matrícula sob o n. 1255-1**, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de professor/magistério, na forma do §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 19 do ADCT.
Esta Portaria tem efeito retroativo a **30 de julho de 2015**, data de publicação da **Portaria n. 070/2015**.

Canapi – AL, 29 de julho de 2019.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:41A3031F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA N. 35 DE 29 DE JULHO DE 2019.

RETIFICA aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 010/2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com tempo de contribuição de **30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias** a **CICERA MARIA BARBOSA DA SILVA**, **matrícula n. 1021-1, inscrita no CPF/MF sob o n. 524.591.524-34, PASEP n. 1.700.738.310-4**, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de professor/magistério, na forma do §1º, inc. III, "a", do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 19 do ADCT.

Esta Portaria tem efeito retroativo a **26 de novembro de 2015**, data de publicação da **Portaria n. 100/2015**.

Canapi – AL, 29 de julho de 2019.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:18A80768

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 29 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 042, de 1º de outubro de 2014, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **001/2014**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **DILMA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 352.072.724-20, PASEP n. 1.902.706.312-8,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREVCANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:645DD069

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 27 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 068, de 22 de maio de 2015, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **002/2015**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 440.088.484-87, PASEP n. 1.700.738.509-3,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:8478EE3D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 17 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 006, de 11 de maio de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **031/2017**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **GEOVANA DE MELO LIMA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 448.986.814-68, PASEP n. 1.700.738.282-5,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:F66F3730

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 20 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 024, de 05 de julho de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **043/2017**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, do servidor **JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 348.541.774-20, PASEP n. 1.702.664.937-8,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:04308268

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA N. 33 DE 29 DE JULHO DE 2019.

RETIFICA aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 007/2014,

RESOLVE:

RETIFICAR o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de **26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias** a **JOSEFA MARIA DOS REIS**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 687.037.674-34, PASEP n. 1.902.575.565-0, matrícula sob o n. 769-1**, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de professor/magistério, na forma do §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 19 do ADCT.
Esta Portaria tem efeito retroativo a **01 de outubro de 2014**, data de publicação da **Portaria n. 038/2014**.

Canapi – AL, 29 de julho de 2019.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:91F832FD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 21 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 033, de 10 de agosto de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **026/2018**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **JOSEFA PIAUI FRANÇA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 459.348.194-53, PASEP n. 1.902.615.539-8,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:46A23808

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 23 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 018, de 05 de julho de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts.

10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **022/2017**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **JOSINETE ALVES DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 440.085.464-72, PASEP n. 1.700.738.493-3,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:2C8D9301

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 11 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 011, de 03 de março de 2012, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **013/2012**,

RESOLVEM:
CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA APARECIDA DE LIRA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 352.077.954-49, PASEP n. 1.700.738.311-2,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9DE08CBD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA N. 32 DE 1ºDE JULHO DE 2019.

RETIFICA aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 034/2018,

RESOLVE:

RETIFICAR o benefício de aposentadoria **por idade e tempo de contribuição**, com tempo de contribuição de **30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias** a **MARIA ARLETE FELIX DOS SANTOS**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 036.471.654-17, PASEP n. 1.639.939.079-7, matrícula sob o n. 206**, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de professor/magistério, na forma do §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 19 do ADCT.
Esta Portaria tem efeito retroativo a **20 de julho de 2018**, data de publicação da **Portaria n. 028/2018**.

Canapi – AL, 1º de julho de 2019.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:0C800964

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 15 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 005, de 23 de janeiro de 2012, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **004/2012**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SANTTOS**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 347.031.794-15, PASEP n. 1.700.738.247-7,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) -**

magistério, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5AED5BC1

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 16 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 099, de 26 de novembro de 2015, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **004/2013**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 352.076.634-53, PASEP n. 1.902.616.651-9,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C12F03B2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 28 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 039, de 19 de setembro de 2013, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **006/2013**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA DE FÁTIMA LIRA DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 485.035.254-53, PASEP n. 1.902.623.421-2,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B075B0DD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 13 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 038, de 19 de setembro de 2013, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **005/2013**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 411.011.624-49, PASEP n. 1.700.738.306-6,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV CANAPI

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:BC30D44E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 12 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 069, de 22 de maio de 2015, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **004/2015**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 384.162.204-68, PASEP n. 1.700.738.106-3,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:53428E9C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 18 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 055, de 08 de outubro de 2012, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **058/2012**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA DE MEDEIROS DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 348.050.790-87, PASEP n. 1.700.738.294-9,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:10D152F2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA N. 31 DE 1º DE JUNHO DE 2019.

RETIFICA aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 030/2017,

RESOLVE:

RETIFICAR o benefício de aposentadoria **por idade e tempo de contribuição**, com tempo de contribuição de **34 (trinta e quatro) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias** a **Maria Edileuza Freitas dos Santos**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 348.543.554-68, PASEP n. 1.700.737.958-1, matrícula sob o n. 227**, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de professor/magistério, na forma do §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 19 do ADCT.
Esta Portaria tem efeito retroativo a **11 de maio de 2018**, data de publicação da **Portaria n. 009/2018**.

Canapi – AL, 1º de junho de 2019.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:CC844FB8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 22 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 071, de 22 de maio de 2015, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **001/2015**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA JOSILEIDE DA GAMA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 384.161.074-91, PASEP n. 1.902.701.618-9,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:890AE446

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 26 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 056, de 09 de outubro de 2012, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **059/2012**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MARIA VERALÚCIA CAMPOS DAMASCENO**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 410.729.104-97, PASEP n. 1.700.737.159-9,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:0AD41A17

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 21 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 014, de 11 de maio de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **080/2017**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **MÉRCIA ROSA DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 723.704.674-87, PASEP n. 1.902.623.486-7,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B7BFCD0E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 24 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 015, de 11 de maio de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **046/2017**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **ROSIMAR VIEIRA GONZAGA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 373.130.104-00, PASEP n. 1.700.737.966-2,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C040E4EC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 25 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 086, de 08 de setembro de 2015, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **006/2015**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **TEREZINHA LEAL DANTAS**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 373.352.864-68, PASEP n. 1.700.737.950-6,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:581B30E6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 14 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 005, de 11 de maio de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **026/2017**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **VANUSIA FERREIRA DA SILVA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 459.345.764-53, PASEP n. 1.700.737.916-6,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B16D5501

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA GP/IPREV CANAPI N. 10 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

REVERTE E CANCELA o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor, concedido por meio da Portaria n. 030, de 20 de julho de 2018, publicada em mural afixado no IPREV Canapi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que dispõe os arts. 10, inciso I e 26, inciso II, alínea "b" e "e", da lei municipal n. 21, de 06 de outubro de 2005, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **022/2018**,

RESOLVEM:

CONCEDER a reversão e cancelamento do benefício de aposentadoria especial de professor, da servidora **ZENI FAGUNDES DE SOUZA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 414.946.604-15, PASEP n. 1.700.737.938-7,** com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do IPREV/Canapi, no qual entendeu pelo indeferimento do benefício em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, para que retorne imediatamente ao exercício das funções no cargo de **professor (a) - magistério**, **nível especial magistério**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n. 41/2003, c/c a Lei Municipal n. 44/2008 em seu art. 30, inc. III e § 1º e art. 62 do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 28 de junho de 2019.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito de Canapi

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:56181D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 (BB Nº 777464)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GESTÃO DOCUMENTAL E VIRTUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO TÉCNICA DOS ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS NOS FORMATOS A4 E A3 COM ASSINATURA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) NA NUVEM, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **13/08/2019**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 (BB Nº 777465)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE INICIAÇÃO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**, destinados as Escolas da Rede Municipal do Município de Canapi/AL.
Tipo: **Menor preço.**
Data e hora da sessão de disputa: **13/08/2019**, às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 (BB Nº 777466)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **15/08/2019**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados poderão retirar os Editais através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 29 de julho de 2019.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:79ADB973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará licitação conforme resumo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
OBJETO: Contratação de empresa para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UBS NO POVOADO CACHOEIRA VELHA, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**.
Tipo: Menor preço.
Data e hora da sessão: **15/08/2019**, às **09h:30min** (horário local).
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão situada no prédio sede desta Prefeitura, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi - Alagoas, 29 de julho de 2019.

BRISA BRENDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D10556C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 002/2018-DL
(Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para Provimento de Vagas no Quadro de Pessoal)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC, CNPJ: 35.328.913/0001-16. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2018-DL, por 10 (dez) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 29/05/2018, iniciando-se o presente em 30/11/2018 e findando sua vigência em 29/08/2019. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 007.014.200218, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 10.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Proj./Ativ.: 04.122.0009.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 002/2018-DL, ref. ao Processo Adm. sob nº 007.014.200218. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29/11/2018. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais

Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: Roldão Gomes Torres-Diretor Presidente.

Carneiros, 29 de novembro de 2018.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:BF3B4F1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP
O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da Secretaria de Educação, o processo licitatório tombado sob o nº 008.014.140119, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 004/2019, cujo objeto é a aquisição de Kit Escolar.

Carneiros-AL, 10 de julho de 2019.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3A85C51E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas.
ABERTURA: dia 09 de agosto de 2019, às 9h00min.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site: www.coitedonoia.al.gov.br.
INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com.

Coité do Nóia – AL, 29 de julho de 2019.

JOSÉ MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 119/2017.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:3342AA5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento em espécie, resolve, **RATIFICAR,** na forma do Caput do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019** com fulcro no art. 26, do mesmo diploma legal, a contratação de assinatura anual de ferramenta de pesquisa de preços, com suportes tecnológicos operacionais, incluindo a disponibilização de plataforma para cessão de pesquisa de preços junto aos órgãos governamentais via internet, através da contratação direta da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-160, considerando que se trata de serviços técnicos de natureza singular, conforme proposta orçamentária anexada nos autos.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:9F5287CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001.140219.002.2019/IL. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IL-002/2019. OBJETO: Contratação de assinatura anual de ferramenta de pesquisa de preços, com suportes tecnológicos operacionais, incluindo a disponibilização de plataforma para cessão de pesquisa de preços junto aos órgãos governamentais via internet. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32**, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP 57.560-000. **CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-160. **VALOR TOTAL**: **R$ 5.990,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**. DATA DE ASSINATURA: 19/02/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: **RAMON CAMILO SILVA**, portador do RG nº 2.022.569 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17 e **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** empresário, portador da cédula de Identidade nº 4.086.763-5, inscrito no CPF/MF nº 574.460.249-68**.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:C502752B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70/2019

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2019/2021, cuja composição passa a ser a seguinte:

I- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes da Igreja Católica:
Jane Madilaide dos Santos Silva – Titular – CPF: 037.980.964-81
Jaqueline dos Santos – Suplente – CPF: 089.429.414-86
Representantes das Igrejas Evangélicas:
Ana Karla Vicente da Silva Duarte – Titular – CPF: 061.418.424-02
Edna de Jesus Silva Santos – Suplente – CPF: 035.800.944-83
Representantes das Associações:
Cícero Alvani dos Santos – Titular – CPF: 093.670.734-88
Berneval Arestides de Santana Júnior – Suplente – CPF: 039.401.824-94
II- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Educação:
Francisca Tavares Marques – Titular – CPF: 677.964.514-15
Maria José Gouveia da Silva – Suplente – CPF: 507.300.104-49
Secretaria Municipal de Saúde:
Rute Maria Batista – Titular – CPF: 030.484.534-58
Isabel Cristina da Silva Ferro – Suplente – CPF: 094.490.484-01
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Márcia Janaina da Silva Caetano – Titular – CPF: 042.689.414-60
Gilvânia da Silva Quirino – Suplente – CPF: 086.553.734-86

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Junqueiro - AL, 26 de julho de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jaclécia de Aquino Caetano
Código Identificador:4F2C38FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2019
OBJETO: contratação dos serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação, em especial nas instâncias superiores (Tribunais Superiores, STJ e STF).
abertura: 30 de agosto de 2019, às 09hs:00mim.
Disponibilidade do Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação na Praça Romão Gomes nº 31 - Centro - Limoeiro de Anadia – AL, CEP: 57.260-000, das 8:00 às 12:00 horas, por solicitação via e-mail através do endereço licitacaolimoeiro@gmail.com ou pelo site www.limoeirodeanadia.al.gov.br

Limoeiro de Anadia, 29 de julho de 2019.

JOSÉ GENÉSIO CAVALCANTE LIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:FD246AC6

SECRETARIA DE OBRAS
PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Inscrita no CNPJ nº 12.207.403/0001-95, com atividade de Administração Pública, com Sede na Rua Major Luiz Carlos, n. 109, Bairro Centro, Limoeiro de Anadia AL, tona público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, a Licença Ambiental de Instalação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, localizado no município de Limoeiro de Anadia –AL.

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:FB03107D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **DENIS WILKER PERERIA ROCHA - ME**, Nome Fantasia **DENIS SHOWS E EVENTOS** , com sede na Rua Antônio Jesus de Jesus, 226/A, Centro, Craíbas – AL, CEP: 57.320–000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45, no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas as festividades Religiosas do Povoado Baixa da Areia, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerão no dia 25 de maio de 2019, mediante empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos detentora da negociação de shows e cachês, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

SÚMULA DE CONTRATO Nº 22A/2019/CPL
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ/MF sob nº 12.207.043/0001-95 e a Empresa **DENIS WILKER PERERIA ROCHA - ME**, CNPJ sob nº 10.765.182/0001-45. OBJETO: cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas as festividades Religiosas do Povoado Baixa da Areia, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerão no dia 25 de maio de 2019. VALOR: R$ 9.000,00. Funcional Programática Funcional Programática: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção de Atividades Festivas e Culturais, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOS SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – Contratante / Denis Wilker Pereira Rocha – Contratado.

Publicado por:
Rosalvo Mota dos Santos Neto
Código Identificador:E07E9CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **DENIS WILKER PERERIA ROCHA - ME**, Nome Fantasia **DENIS SHOWS E EVENTOS** , com sede na Rua Antônio Jesus de Jesus, 226/A, Centro, Craíbas – AL, CEP: 57.320–000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45, no valor total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas as festividades Religiosas do Povoado Mamoeiro, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerão no dia 27 de abril de 2019, mediante empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos detentora da negociação de shows e cachês, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

SÚMULA DE CONTRATO Nº 19A/2019/CPL
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ/MF sob nº 12.207.043/0001-95 e a Empresa **DENIS WILKER PERERIA ROCHA - ME**, CNPJ sob nº 10.765.182/0001-45. OBJETO: cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas as festividades Religiosas do Povoado Mamoeiro, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerão no dia 27 de abril de 2019. VALOR: R$ 12.000,00. Funcional Programática Funcional Programática: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção de Atividades Festivas e Culturais, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOS SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – Contratante / Denis Wilker Pereira Rocha – Contratado.

Publicado por:
Rosalvo Mota dos Santos Neto
Código Identificador:17421C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17A/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **DENIS WILKER PERERIA ROCHA - ME**, Nome Fantasia **DENIS SHOWS E EVENTOS** , com sede na Rua Antônio Jesus de Jesus, 226/A, Centro, Craíbas – AL, CEP: 57.320–000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45, no valor total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas as festividades Religiosas do Povoado Baixa da Areia, município de

Limoeiro de Anadia, que ocorrerão no dia 25 de maio de 2019, mediante empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos detentora da negociação de shows e cachês, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

SÚMULA DE CONTRATO Nº 24A/2019/CPL
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ/MF sob nº 12.207.043/0001-95 e a Empresa **DENIS WILKER PERERIA ROCHA - ME**, CNPJ sob nº 10.765.182/0001-45. OBJETO: cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas as festividades Religiosas do Povoado Baixa da Areia, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerão no dia 25 de maio de 2019. VALOR: R$ 12.000,00. Funcional Programática Funcional Programática: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção de Atividades Festivas e Culturais, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOS SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – Contratante / Denis Wilker Pereira Rocha – Contratado.

Publicado por:
Rosalvo Mota dos Santos Neto
Código Identificador:05F0921D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **LUAN DOS SANTOS ALVES 10901038407**, Nome Fantasia **LUAN ALVES** , com sede no povoado Genipapo, nº 18, Zona Rural, Limoeiro de Anadia / AL, CEP: 57.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.669.978/0001-22, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas às festividades Juninas do Povoado Genipapo, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 12 de junho de 2019, mediante empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos detentora da negociação de shows e cachês, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

SÚMULA DE CONTRATO Nº 29/2019/CPL
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ/MF sob nº 12.207.043/0001-95 e a Empresa **LUAN DOS SANTOS ALVES 10901038407**, CNPJ sob nº 29.669.978/0001-22. OBJETO: cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico considerando as comemorações relativas às festividades Juninas do Povoado Genipapo, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 12 de junho de 2019. VALOR: R$ 3.500,00. Funcional Programática Funcional Programática: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção de Atividades Festivas e Culturais, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOS SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – Contratante / Luan dos Santos Alves – Contratado.

Publicado por:
Rosalvo Mota dos Santos Neto
Código Identificador:2CA70858

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, como segue:

1 – CLASSIFICAÇÃO dos licitantes COSNTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ Nº 17.094.411/0001-96 - ENQUADRADA COMO ME), TERRA NOSSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP (CNPJ Nº 08.509.161/0001-17 - ENQUADRADA COMO EPP), D&J CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ Nº 29.138.502/0001-65 - ENQUADRADA COMO EPP), ORION CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ Nº 09.629.106/0001-23 - ENQUADRADA COMO EPP), M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI EPP (CNPJ Nº 26.399.954/0001-02) e W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA EPP (CNPJ Nº 21.162.446/0001-92 - ENQUADRADA COMO EPP) pela regularidade no atendimento das exigências, conforme a seguinte classificação:

LICITANTE(S)	VALOR PROPOSTA	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
D&J CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.096.552,35	VENCEDORA
ORION CONSTRUTORA LTDA EPP	R$ 1.201.250,60	2ª COLOCADA
COSNTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 1.230.804,66	3ª COLOCADA
M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI EPP	R$ 1.326.737,38	4ª COLOCADA
W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA EPP	R$ 1.352.096,10	5ª COLOCADA
TERRA NOSSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA EPP	R$ 1.371.566,57	6ª COLOCADA

Outrossim, a CEL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

BERGSON ARAUJO LEITE
Presidente da CEL

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:0D19A0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2019, como segue:

1 – CLASSIFICAÇÃO dos licitantes CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ Nº 17.094.411/0001-96 - ENQUADRADA COMO ME), ORION CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ Nº 09.629.106/0001-23 - ENQUADRADA COMO EPP), ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (CNPJ Nº 04.020.875/0001-06 - ENQUADRADA COMO EPP) e W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA EPP (CNPJ Nº 21.162.446/0001-92 - ENQUADRADA COMO EPP) pela regularidade no atendimento das exigências pela regularidade no atendimento das exigências, conforme a seguinte classificação:

LICITANTE(S)	VALOR PROPOSTA	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 1.151.077,52	VENCEDORA
ALPIS CONSTRUÇÕES E NCORPORAÇÕES EIRELI	R$ 1.213.788,24	2ª COLOCADA
W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA EPP	R$ 1.238.601,12	3ª COLOCADA
ORION CONSTRUTORA LTDA EPP	R$ 1.365.053,51	4ª COLOCADA
Outrossim, a CEL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.		

BERGSON ARAUJO LEITE
Presidente da CEL

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:C2309A4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2019

LISTA DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Maragogi/Al, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 680, de 01 de julho de 2019, publica a lista com os nomes dos inscritos no Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, referente ao item 10.1 do Edital nº 01/2019.
Os inscritos na presente lista participarão da segunda etapa do processo que se refere a análise dos documentos, item 12 do Edital nº 01/2019.

Ordem	Nome	Data de nascimento
01	Adélia Carla Vasconcelos de Menezes	01/09/1976
02	Ademar Anastacio dos Santos Filho	30/10/1971
03	Aianny Stella Oliveira de Macedo	24/02/1988
04	Ana Cybele Alves Wanderley	10/03/1980
05	Anna Claudia Medeiros Lyra	22/12/1979
06	Cassia Valeria do Nascimento	13/11/1987
07	Clarice do Nascimento Acyoli	22/06/1978
08	Dário Deonez de Barros Lins	07/08/1983
09	Dayvid Alisson dos Santos	23/12/1995
10	Eliane da Silva Melo	09/06/1985
11	Fernanda da Silva Moreira	05/08/1992
12	Fernando José do Nascimento	17/06/1988
13	Jaqueline Portela da Silva Bezerra	10/01/1964
14	Jonas Freire Texeira	10/03/1976
15	José Carlos Gomes	10/10/1982
16	José Edson da Silva	14/06/1985
17	José Willamys da Silva Ferreira	14/09/1995
18	Klécia Thayane Silva de Mendonça	21/04/1991
19	Maria de Jesus Oliveira	20/08/1986
20	Massenilda Souza Ferreira	24/06/1969
21	Rafaella de Fátima Paes Ferraro	20/02/1983
22	Silvânia de Oliveira Galvão	25/01/1975
23	Tássia Cristina Calaça Matias	12/06/1985

Esta lista será publicada e estará disponível durante três dias para que qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer impugnação de qualquer pré-candidato, em petição devidamente fundamentada, segundo o item 11.1, do Edital nº 01/2019.

Maragogi, 25 de julho de 2019

ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:1716CBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato firmado em 16/07/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 19.480.506/0001-73.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na celebração do curso de " Diretrizes do Sistema Financeiro para a Classificação das Contas do COSIF e Autoria Fiscal para Cobrança do ISSQN de Bancos", com duração de 12h.

FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 1º, inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 dias

VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), valor fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Maragogi-AL, 24 de julho de 2019.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:20266F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 80/2019, firmado em 02/07/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **ANA GEORGIA PINHEIRO LEITE DO NASCIMENTO ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **16.768.363/0001-01.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Dedetização, Desratização e Desinsetização, para o controle de baratas, escorpiões, formigas, ratos e profilaxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação A Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

VALOR: R$ 12,932.00 (doze mil e novecentos e trinta e dois reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **ANA GEORGIA PINHEIRO LEITE DO NASCIMENTO ME.**

Maragogi-AL, 29 de julho de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E7E4E497

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO:nº 008/2018, do contrato firmado em, datado de 31 de maio de 2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ:42.194.191/0001-10.
OBJETO:prorrogar por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do **Contrato** cujo início acontecerá em 28 de maio de 2019 passando a vigorar até o dia 28 de setembro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 29 de julho de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:56055D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO:nº 001/2017, do contrato firmado em 03/07/2017 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa **F & M ACESSORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ:06.062.688/0001-10.
OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo ratificados todos os termos inicialmente avençados, cujo início acontecerá em 26 de junho de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 29 de julho de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:15482293

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

FUNDO DE APOSENTADORIA FAPEN
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO -FAPEN E MAYCO SULLIVAN ARAÚJO SANTANA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES-ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DO FAPEN.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, Autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.296.070/0001-40, com sede administrativa na rua Dr. Tavares Bastos, 161, Centro, Marechal Deodoro-AL, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob o n. ° 079.605.024-47 e pela Diretora Administrativa Financeira Imyra Perrelli Lopes, portadora do RG 2000001040841/AL e CPF 064.492.624-43.
CONTRATADO: Mayco Sullivan Araújo de Santana, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, carteira de identidade nº 30005760/AL, CPF nº 077.247.404- 45, residente na Rua Vereador Antônio Cavalcante, 136, Apartamento 803 A, Mangabeiras, Maceió- AL.
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0204075/2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicadas a matéria, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de PROJETOS COMPLEMENTARES AO PROJETO ARQUITETONICO DA FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO FAPEN – ELEÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO, da antiga Sociedade Grêmio Deodoro da Fonseca, onde será a sede administrativa do FAPEN, com área construída de aproximadamente 356m², situada em um terreno de 504,50m² na Rua Dr. Ladislau Neto, nº 86, na cidade de Marechal Deodoro/AL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40 documentos técnicos que se encontram anexos ao processo que deu origem a este instrumento contratual.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO são aqueles descritos no Termo de Referência/memorial descritivo anexos no processo e consistem no desenvolvimento do projeto elétrico e hidrossanitário de acordo com as coordenadas da Arquiteta responsável pelo projeto arquitetônico.
3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS
Os serviços serão executados no prazo de até 20 dias úteis, após a assinatura do presente instrumento.
3.1- Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela CONTRATANTE, para apreciação.
4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência são aqueles definidos na cláusula anterior para a entrega dos projetos objeto da contratação.
4.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá o CONTRATADO da aplicação das multas contratuais.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
5.1- Pelos serviços previstos na presente proposta, os honorários foram calculados em R$ 3.000,00 (três mil reais) que deverão ser pagos da seguinte
forma: 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes, na entrega do projeto definitivo.
5.2 - Não constam no preço do projeto:
* Impostos, taxas, emolumentos e registro na Prefeitura;
* Cópias heliográficas, xerográficas e fotográficas;
* Maquetes
*O pagamento de cada etapa deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação dos serviços correspondentes.
*A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para a aprovação ou solicitação de eventuais alterações a contar da data de entrega de cada etapa.
5.3- Por solicitação do contratado, os honorários pactuados deverão ser depositados na conta bancária do CONTRATADO, sendo Caixa Econômica
Federal, Agência 2391, Conta 71180-7.
5.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável.
6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40
6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, conforme Declaração de
existência de recursos de adequação da despesa com a Lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual cujo a classificação é a seguinte:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 15- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-FAPEN

UNIDADE 1515- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-FAPEN

PROGRAMA 0007- MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO- PROJETO ATIVIDADE 2034
FUNÇÃO 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 272- PREVIDÊNCIA DO REGIME

ESTATUTÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme prazo estipulado na cláusula quinta, devendo o contratado apresentar a Nota Fiscal/Fatura
contendo o detalhamento das atividades executadas.
7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas.
7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40
7.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate
que a Contratada:
7.6.1. Não produziu os resultados acordados;
7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à
demandada.
7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma financeiro;
8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro- AL, bem como a Procuradoria Setorial do FAPEN, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos,
relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
8.10 A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1- Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos
sociais.
9.2- Responder perante a CONTRATANTE pela execução e entrega dos objetos da Cláusula 02.
9.3 Fornecer uma via impressa em formato A4 assim como o arquivo digital tipo PDF, em CD ou e-mail, para possibilitar a execução de cópias e repasse.
9.4- Coordenar e dar orientação geral nos projetos complementares das instalações hidráulicas e sanitárias, das instalações elétricas e telefônicas, de
ar condicionado e outros, podendo, a pedido da CONTRATANTE e indicar profissionais legalmente habilitados para sua execução.
9.5- A CONTRATADA deve elaborar os projetos objetivados no presente contrato, em obediência as normas e especificações técnicas vigentes,
responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.
9.6- Com o objetivo de esclarecer dúvidas referentes ao projeto e garantir a fidelidade na execução dos serviços, o CONTRATADO estará disponível para consulta através de contato telefônico ou em seu escritório, mediante agendamento prévio.
9.7- Emitir RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe, assim como pagar taxa correspondente.
9.8 - Realizar 03 (três) visitas de até 1 (uma) hora de duração durante à obra, cuja periodicidade deverá ser acordada entre ambas as partes. Caso o
CONTRATANTE solicite mais visitas, estas ocorrerão mediante pagamento de honorários no valor de R$ 100,00 (Cem reais) por hora ou fração.
9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do
Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos
danos sofridos;
9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação
exigidas;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus diretores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
9.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
9.16. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o
previsto no Projeto, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
9.20. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.1.6. Não mantiver a proposta;
11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
11.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração
pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40
11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à
Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,
bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDIÇÕES GERAIS
15.1 O contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários.
15.2 A cada etapa entregue, deverá a CONTRATANTE analisar todos os desenhos entregues e autorizar o início da etapa seguinte.
15.2 É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40
15.3 A CONTRATANTE poderá interromper os trabalhos a qualquer momento desde que assegure a CONTRATADA o término da etapa em andamento e sua consequente remuneração.
15.4 Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo Preliminar e ao Anteprojeto, e se estes forem utilizados para a execução da obra, tal utilização será suscetível da aplicação das disposições legais da obrigatoriedade do pagamento de indenização a três vezes o valor estipulado na Cláusula 4.1.
15.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ela executados ou alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.
15.6 A parte que der causa ao rompimento deste ajuste, incidirá na multa contratual 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados. O serviço de projeto a ser contratado independe da execução, portanto, o pagamento correspondente às etapas de projeto não está vinculado ao término da obra e sim a entrega do projeto de cada etapa.
15.7 É parte integrante do serviço a ser contratado, caso necessário, a elaboração de esquemas ilustrativos preliminares para marcação de pontos
complementares, não fazendo parte dos serviços contratados a elaboração e dimensionamento desses projetos.
15.8 O contratado não será responsável por ocorrências provenientes de incompatibilidades de medidas entre o projeto e a obra executada, observadas no ato da execução dos serviços. Os executores deverão realizar conferências de medidas no local e comunicar ao arquiteto a existência de possíveis incompatibilidades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro – AL. Para
firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai
assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro- AL, 29 de julho de 2019.

_____
Contratante

_____
Contratado

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.
Gabinete da Diretora-Presidente.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40

_____
TESTEMUNHA
CPF N.°

_____
TESTEMUNHA
CPF N.°

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:44071A04

FUNDO DE APOSENTADORIA FAPEN
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO -FAPEN E CAMILA BARBOSA ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DO FAPEN.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, Autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.296.070/0001-40, com sede administrativa na rua Dr. Tavares Bastos, 161, Centro, Marechal Deodoro-AL, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob o n. ° 079.605.024-47.
CONTRATADA: Camila Barbosa da Silva Montargil, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, carteira de identidade nº 98001028805, CPF nº 051.928.684-75, residente no Loteamento Vert Paradiso, Quadra. “C”, Lote 14, Bairro Antares, Maceió- AL.
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 070/2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicadas a matéria, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO da antiga Sociedade Grêmio Deodoro da Fonseca, atual FAPEN, com área construída de aproximadamente 356m², situada em um terreno de 504,50m² na Rua Dr. Ladislau Neto, nº 86, na cidade de Marechal Deodoro/AL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo que deu origem a este instrumento contratual.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles descritos no Termo de Referência/memorial descritivo anexos no processo 070/2019 e consistem no desenvolvimento do projeto arquitetônico composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos:
2.1- ESTUDO PRELIMINAR: Desenhos esquemáticos e definição das diretrizes conceituais. Projeto apresentado em planta baixa (layout) e perspectiva externa.
2.2- ANTEPROJETO: Solução geral com definições do partido adotado e concepções das instalações em geral, representada em plantas, cortes e fachadas, elevações, especificações e memoriais dos principais itens de que se constitui a obra a ser executada;
2.3- PROJETO DEFINITIVO: Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, elevações, especificações e memoriais dos principais itens de que se constitui a obra a ser executada. Faz parte do projeto:
Planta de Reforma (Construir e Demolir)
Planta de Arquitetura
Planta de Layout
Planta de Especificação de Materiais
Planta de Forro, se necessário
Planta de Paginação (piso e parede)
Planta de Locação de Climatização
Planta de Locação de Pontos Elétricos (iluminação, tomadas e interruptores)
Planta de Locação de Pontos Hidrossanitários, se necessário
Planta de Locação de Pontos de Telefonia
Planta de Agenciamento/circulação externa e jardim
Detalhamento de mobiliário

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.

Detalhamento de áreas molhadas (bancadas)

Parágrafo único: Os desenhos serão apresentados em escala.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS
Os serviços serão executados nos prazos abaixo especificados:
3.1- ESTUDO PRELIMINAR: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
3.2- ANTEPROJETO: 20 (vinte) dias após a aprovação do estudo preliminar;
3.3 -PROJETO DEFINITIVO: 20 (vinte) dias após a aprovação do anteprojeto.
3.4-Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo no entanto, serem dilatados a pedido da CONTRATANTE.
3.5- Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela CONTRATANTE, para apreciação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência são aqueles definidos na cláusula anterior para a entrega do projeto objeto da contratação.
4.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
5.1- Para uma área bruta aproximadamente de 356m², pelos serviços previstos na presente proposta, os honorários foram calculados em R$ 17.000,00
(Dezessete mil reais) que deverão ser pagos da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes, na entrega do projeto definitivo.
5.2 - Não constam no preço do projeto:
* Impostos, taxas, emolumentos e registro na Prefeitura;
* Cópias heliográficas, xerográficas e fotográficas;
* Maquetes
*Alterações introduzidas pela CONTRATANTE nas etapas subseqüentes que já forem previamente analisadas e aprovadas.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.

Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.

*Projetos complementares de cálculo estrutural, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, ar condicionado, lógica, telefonia, etc.
*Custeio de viagens para fora de Marechal Deodoro e ensaios específicos para avaliação de serviços.
*O pagamento de cada etapa deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação dos serviços correspondentes.
*A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para a aprovação ou solicitação de eventuais alterações a contar da data de entrega de cada etapa.
5.3- Por solicitação da contratada, os honorários pactuados deverão ser depositados na conta bancária da CONTRATADA, sendo Banco do Brasil, Agência 4287-0, Conta Corrente 11721-8.
5.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável.
6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, conforme Declaração de
existência de recursos de adequação da despesa com a Lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual cujo a classificação é a seguinte:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 15- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-FAPEN

UNIDADE 1515- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-FAPEN

PROGRAMA 0007- MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO- PROJETO ATIVIDADE 2034
FUNÇÃO 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 272- PREVIDÊNCIA DO REGIME

ESTATUTÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme prazo estipulado na cláusula quinta, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas.
7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.

efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas.
7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.6.1. Não produziu os resultados acordados;
7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à
demandada.
7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma financeiro;
8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro- AL, bem como a Procuradoria Setorial do FAPEN, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
8.10 A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1- Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.
9.2- Responder perante a CONTRATANTE pela execução e entrega dos objetos da Cláusula 02.
9.3 Fornecer uma via impressa em formato A4 assim como o arquivo digital tipo PDF, em CD ou e-mail, para possibilitar a execução de cópias e repasse.
9.4- Coordenar e dar orientação geral nos projetos complementares ao projeto arquitetônico, tais como cálculo de estrutura, das instalações hidráulicas e sanitárias, das instalações elétricas e telefônicas, de ar condicionado e outros, podendo, a pedido da CONTRATANTE, indicar profissionais legalmente habilitados para sua execução.
9.5- A CONTRATADA deve elaborar os projetos objetivados no presente contrato, em obediência às normas e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.

9.6- Com o objetivo de esclarecer dúvidas referentes ao projeto e garantir a fidelidade na execução dos serviços, a CONTRATADA estará disponível para consulta através de contato telefônico ou em seu escritório, mediante agendamento prévio.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.

9.7- Emitir RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe, assim como pagar taxa correspondente.
9.8 - Realizar 03 (três) visitas de até 1 (uma) hora de duração durante à obra, cuja periodicidade deverá ser acordada entre ambas as partes. Caso o CONTRATANTE solicite mais visitas, estas ocorrerão mediante pagamento de honorários no valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por hora ou fração.
9.8. Elaborar o projeto arquitetônico nos termos do memorial descritivo/termo de referência constante no processo administrativo 070/2019, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e demais documentos técnicos anexos ao sobredito processo, a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.10. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos
danos sofridos;
9.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus diretores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
9.17. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
9.18. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.19. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o
previsto neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão –FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.

9.20. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.1.6. Não mantiver a proposta;
11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
11.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração
pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDIÇÕES GERAIS
15.1 O contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários.
15.2 A cada etapa entregue, deverá a CONTRATANTE analisar todos os desenhos entregues e autorizar o início da etapa seguinte.

15.2 É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.
15.3 A CONTRATANTE poderá interromper os trabalhos a qualquer momento desde que assegure a CONTRATADA o término da etapa em andamento e sua consequente remuneração.
15.4 Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo Preliminar e ao Anteprojeto, e se estes forem utilizados para a execução da obra, tal utilização será suscetível da aplicação das disposições legais da obrigatoriedade do pagamento de indenização a três vezes o valor estipulado na Cláusula 4.1.
15.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ela executados ou alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.
15.6 A parte que der causa ao rompimento deste ajuste, incidirá na multa contratual 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 161 – Centro – CEP: 57160-000.
Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ 08.296.070/0001-40.

O serviço de projeto a ser contratado independe da execução, portanto, o pagamento correspondente às etapas de projeto não está vinculado ao término da obra e sim a entrega do projeto de cada etapa.
15.7 É parte integrante do serviço a ser contratado, caso necessário, a elaboração de esquemas ilustrativos preliminares para marcação de pontos complementares, não fazendo parte dos serviços contratados a elaboração e dimensionamento desses projetos.
15.8 O contratado não será responsável por ocorrências provenientes de incompatibilidades de medidas entre o projeto e a obra executada, observadas no ato da execução dos serviços. Os executores deverão realizar conferências de medidas no local e comunicar ao arquiteto a existência de possíveis incompatibilidades.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro- AL, 15 de julho de 2019.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA
CPF N.°

_____
TESTEMUNHA
CPF N.°

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:76DD7388

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.284, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Lei nº 1.284 de 29 de julho de 2019.

Altera a Lei nº 1.247, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Marechal Deodoro, criando a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam criadas na estrutura administrativa do Município de Marechal Deodoro a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal – GCM.
Art. 2º. O art. 31, II, item 4, da Lei nº 1.247, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 31. (...)*
II – (...)
4. Órgãos de Controle Interno e Externo

***Descrição**: Ouvidoria da Guarda Civil Municipal*
***Nível**: FG*
***Classificação**: FG – 25%*
***Quantidade**: 1*

***Descrição**: Corregedoria da Guarda Civil Municipal*
***Nível**: FG*
***Classificação**: FG – 25%*
***Quantidade**: 1"*
Art. 3º. A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal são órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, objetivando:
I – contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
II – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
III – realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
IV – apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

TÍTULO I
DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro ficará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.
Art. 5º. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:
I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
III – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
IV – informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
VI – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.
Art. 6º. São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal:
I – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II – não possuir antecedentes criminais;
III – ter nível superior;
Art. 7º. A Ouvidoria será composta por 01 (um) integrante, de livre indicação do Prefeito Municipal dentro do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, observados ainda os requisitos do artigo anterior, cabendo ao Poder Executivo Municipal disponibilizar meios de acesso hábeis ao exercício de sua função.

Parágrafo Único. A Ouvidoria terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para responder aos pleitos que lhe forem apresentados ou encaminhá-los ao órgão responsável.

TÍTULO II
DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 8º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro é órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, de justiça e de ética as posturas e atitudes, competindo-lhe:
I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
II – realizar inspeções e correições nas atividades da Guarda Civil Municipal;
III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao comando da instituição a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
§ 1º. O ocupante do cargo constante do *caput* deste artigo deverá, além de atender aos requisitos do artigo seguinte, ter comprovada conduta ilibada, sendo nomeado por ato do Prefeito Municipal.
§ 2º. É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.
Art. 9º. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal:
I – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II – não possuir antecedentes criminais;
III – ter nível superior;
IV – ser membro da Guarda Civil Municipal.
Art. 10. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, o Corregedor indicará mais 02 (dois) servidores efetivos do Município que serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.
Parágrafo Único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para demandas específicas.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As atribuições específicas da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como seus regimentos internos, serão objeto de regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 12. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo ser afastados pelo Prefeito Municipal, fundado em razão relevante e específica.
Art. 13. O desempenho das funções de Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal fará jus à gratificação na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo de origem.
Art. 14. Todos os ritos dos procedimentos administrativos disciplinares serão estipulados no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro.
Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:BC6E07FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.285, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Institui benefícios fiscais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, institui programa especial de parcelamento de débitos tributários e dá outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre benefícios fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, especificamente em função da condição de vulnerabilidade social e econômica dos contribuintes beneficiados.

CAPÍTULO II
dos benefícios fiscais

SEÇÃO I
DA REMISSÃO
Art. 2º- Fica concedida a remissão total dos débitos de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, nos exercícios de 2014 a 2019, desde que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:
Que seja proprietário de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;
Possuir cadastro, na categoria residencial, junto à Secretaria Municipal de Finanças;
Esteja inscrito ou cadastrado como beneficiários nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mediante apresentação de comprovante atualizado, ou declaração emitida pela Superintendência de Habitação ou órgão da Administração Pública equivalente;
Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita igual ou menor a ½ (meio) salário mínimo nacional, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, ou declaração emitida pela Superintendência de Habitação ou órgão da Administração Pública equivalente;
Cuja propriedade seja localizada em assentamento urbano ou rural, conjuntos habitacionais de interesse social, oriundo de programas de Governo ou declarado habitações de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para a correta aplicação desta Lei.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, por período de 05 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, os imóveis residenciais urbanos que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:
Que seja proprietário de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;
Possuir cadastro, na categoria residencial, junto à Secretaria Municipal de Finanças;
Esteja inscrito ou cadastrado como beneficiários nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mediante apresentação de comprovante atualizado, ou declaração emitida pela

Superintendência de Habitação ou órgão da Administração Pública equivalente;
Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita igual ou menor a ½ (meio) salário mínimo nacional, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, ou declaração emitida pela Superintendência de Habitação ou órgão da Administração Pública equivalente;
Cuja propriedade seja localizada em assentamento, urbano ou rural, ou conjuntos habitacionais de interesse social oriundos de programas de Governo, e declarado habitações de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
do programa de recuperação fiscal

SEÇÃO I
DA ABRANGÊNCIA
Art. 4º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de tributos devidos ao Município de Marechal Deodoro.

Art. 5º. O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos tributários do município, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a publicação dos seguintes tributos:
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
Imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI
Taxa de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos;
§ 1º. Não poderão ser incluídos no Programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento.
§ 2º. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro.
§ 3º. A adesão ao Programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos.

SEÇÃO II
DO INGRESSO
Art. 6º. O ingresso no PROGRAMA dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em Regulamento.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento deverá ser firmado pelo contribuinte em débito ou seu representante legal, por meio de um termo de confissão para cada inscrição fiscal.

Art. 7º. A formalização do pedido de adesão ao Programa implica a desistência automática:
Das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;
Das ações e dos embargos à execução fiscal.

SEÇÃO III
DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA
Art. 8º. A adesão ao PROGRAMA implica em redução de multa moratória e juros moratórios, nos seguintes moldes:
Em caso de pagamento à vista, o débito tributário consolidado, com redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e juros;
Em caso de parcelamento, em até 12 (doze) parcelas, débito tributário consolidado, com a redução de 80% (oitenta por cento) de multas moratórias e juros;
Em caso de parcelamento, de 13 (treze) parcelas até 24 (vinte e quatro) parcelas, débito tributário consolidado, com a redução de 60% (sessenta por cento) de multas moratórias e juros;
Em caso de parcelamento, de 25 (vinte e cinco) parcelas até 36 (trinta e seis) parcelas, débito tributário consolidado, com a redução de 40% (quarenta por cento) de multas moratórias e juros.
Em caso de parcelamento de 37 (trinta e sete) parcelas até 60 (sessenta) parcelas, o débito tributário será recolhido sem qualquer redução.
§ 1º Nos casos de promitentes comprovadores, fica autorizado a realização de parcelamento em nome do respectivo adquirente, hipótese em que poderá ser efetuado o recolhimento do ITBI do respectivo imóvel, com o benefício previsto no art. 9º desta Lei.
§ 2º Na hipótese de parcelamento realizado em nome do adquirente com o respectivo recolhimento do ITBI devido, a guia definitiva para fins de registro em cartório de imóveis somente será liberada quando da quitação do parcelamento do IPTU.

Art. 9º. No caso de transferências de titularidade, todos os processos administrativos que envolvam pagamento do ITBI serão calculados a uma alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento) independente da data do negócio jurídico translativo da propriedade.
Parágrafo único. A incidência da alíquota descrita no caput deste artigo valerá apenas durante o período de vigência do Programa de Recuperação Fiscal.

SEÇÃO IV
DAS FORMAS DE PARCELAMENTO

Art. 10. O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações requerido pelo sujeito passivo, respeitados o número máximo de 60 (sessenta) meses e parcela mensal não inferior a:
R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempreendedor individual (MEI);
R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para microempresa e empresa de pequeno porte pelo Simples Nacional.
R$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.
§ 1º. Na hipótese de adesão ao Programa, os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos à taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
§ 2º. As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa moratória, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.
Art. 11. Incidirão honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) quando se tratar de crédito inscrito em dívida ativa ou ajuizados, inseridos no parcelamento.
Parágrafo único. Os honorários advocatícios previstos no caput deste artigo serão incluídos no valor da parcela única ou divididos de acordo com o número de parcelas do Programa.

SEÇÃO V
DAS coNDIÇÕES DE ADESÃO
Art. 12. A adesão ao Programa condiciona-se ao pagamento da primeira parcela ou da parcela única, que deverá ser feito em até o vencimento dos respectivos documentos de arrecadação municipal.
Parágrafo Único. O ingresso no Programa impõe, ainda, ao sujeito passivo:
O cumprimento integral das disposições contidas nesta Lei;
O pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre a inscrição em que se der a adesão, inclusive àqueles relacionados a fatos geradores ocorridos após o ingresso no Programa;
O cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.
Art. 13. O sujeito passivo será excluído do Programa no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:
atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;
se não promover a desistência e renúncia de que trata o art. 7º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;
A perda da regularidade fiscal, ainda que tal condição se dê por débitos não incluídos no Programa.
§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do Programa implica a perda de todos os benefícios desta Lei, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas.
§ 2º. O Programa não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.
§ 3º. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento ou reparcelamento, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal.

§ 4º. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 14. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.
Art. 15. O Programa de Recuperação Fiscal produzirá efeitos até 30 de novembro de 2109.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2.019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0E7DA97C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.286, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelo município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Marechal Deodoro, o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado, em estado de vulnerabilidade social e/ou participando de algum programa para pessoas de baixa renda do governo.
Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.
Art. 2° - A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.
Art. 3° - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.
Art. 4° - Em caso de falsificação de declaração da condição especifica nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.
Art. 5° - Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.
Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito do Município, a delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais, respeitados os parâmetros da Lei Orgânica Municipal.
Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las ou criar crédito adicional especial, quando necessário.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:134066B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.287, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Institui a Comenda Municipal do Mérito "Dona Rosa da Fonseca", e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Deodoro a Comenda Municipal do Mérito "Dona Rosa da Fonseca".
§ 1º. A honraria que se refere o *caput* será outorgada a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Marechal Deodoro ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar.
§ 2º. Comenda Municipal do Mérito "Dona Rosa da Fonseca" será concedida por iniciativa do Poder Executivo.
§ 3º. Serão concedidas até 30 (trinta) Comendas, no total, por exercício.
§ 4º. A Comenda Municipal do Mérito "Dona Rosa da Fonseca" poderá ser concedida postumamente, sendo entregue à pessoa indicada pelos herdeiros do homenageado, segundo as disposições do Direito Civil.
Art. 2º. Comenda Municipal do Mérito "Dona Rosa da Fonseca" será forjada em dourado, em formato circular, e conterá, em alto relevo, no verso, o Brasão do Município de Marechal Deodoro, e na parte frontal a imagem da Dona Rosa da Fonseca.
Parágrafo Único. A Comenda terá como suporte uma fita nas cores da bandeira do Município de Marechal Deodoro.
Art. 3º. Juntamente com a Comenda Municipal do Mérito "Dona Rosa da Fonseca" será entregue um certificado, que conterá a identificação do homenageado, com o brasão do Município de Marechal Deodoro, a data e a assinatura do Prefeito Municipal.
Art. 4º. A Comenda prevista nesta Lei deverá ser entregue, preferencialmente, por ocasião das comemorações do aniversário de fundação do Município de Marechal Deodoro, em sessão solene conduzida pelo Prefeito Municipal.
Art. 5º. O Gabinete do Prefeito manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda Municipal do Mérito 'Dona Rosa da Fonseca'", com as anotações acerca da outorga, principalmente, o nome do homenageado e a data.
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.
Art. 7º. Demais disposições serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:5425FC7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.288, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a ofertar curso de preparação para concursos púbicos municipais, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formar turmas preparatórias para concursos públicos a serem realizados para a Administração do Município, seja direta ou indireta, após o lançamento dos respectivos editais.
§ 1º. O corpo docente será selecionado entre os professores do Município, em caráter de voluntariado, podendo, de acordo com a sua capacidade financeira, ser concedida gratificação a esses profissionais que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.
§ 2º. As matérias ministradas serão aquelas contempladas dentro da grade curricular do Município, com aplicação aos temas estipulados no edital.
§ 3º. Excepcionalmente, o Município poderá contratar profissionais, empresas e/ou instituições que se voltem à aplicação das aulas, observadas as normas cabíveis.
Art. 2º. Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para as turmas preparatórias, devendo o aluno preencher os seguintes requisitos:
I – ser residente no Município de Marechal Deodoro;
II – estar inscrito no concurso público para o qual são ofertadas as aulas preparatórias;
III – atender às exigências do edital, notadamente quanto ao nível de formação para o cargo que almeja;
IV – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com os critérios oficiais de atestação;
V – ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, apurada semanalmente.
§ 1º. Será apenas admitido 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, assim entendido como o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
§ 2º. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
I – maior encargo familiar;
II – mulher, arrimo de família;
III – maior tempo de desemprego;
IV – maior idade.
§ 3º. Para se matricularem no curso preparatório, os alunos selecionados segundo os critérios aqui estabelecidos deverão doar 01 (um) kg de gênero alimentício que será destinado a programas sociais do Município.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela parte operacional do curso previsto nesta Lei.
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.
Art. 5º. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:425EEEB5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0607009/2019
Processo nº 0607009/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças.
Assunto: Contratação de Empresa para ministrar curso de Capacitação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de forma Integrada na Administração Pública.

Onde lê-se:
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural,

Leia-se:
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças,

As demais condições da ratificação da contratação da empresa CONSULTRE, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, oriundas do Processo Administrativo nº 0607009/2019 permanecem inalteradas.

Marechal Deodoro/AL, 30 de julho de 2019

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:340A36F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0703080/2019 – SEMINFRA – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Solicitação de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:D3BBED79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº 0806.001/2018
Partes: PMMD e a empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26
Vigência: O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia 11/03/2020, contados do encerramento da vigência contratual.
Execução: O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 11/12/2019, contados do encerramento da execução do primeiro termo aditivo.
Data de Assinatura: 27 de maio de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Eduardo Silva de Araújo
VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP - CONTRATADA

EXTRATO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº 23/2018
Partes: PMMD e a empresa MAKRI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.425.831/0001-29
Vigência: O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia 06/05/2020, contados do encerramento da vigência contratual.
Execução: O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 06/05/2019, contados do encerramento da execução do primeiro termo aditivo.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Mario Vieira Barros Junior
MAKRI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CONTRATADA

EXTRATO
CONTRATO Nº Nº 1501.001/2019
Partes: PMMD e a empresa NPR COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.449.049/0001-42.
Objeto: Aquisição de Eletrodoméstico
Vigência: Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019
Data de Assinatura: 15 de maio de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Ítalo José dos Santos Souza
NPR COMERCIO EIRELI-ME - CONTRATADA

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº 1501.001/2019
Partes: PMMD e a empresa NPR COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.449.049/0001-42.
Objeto: Aquisição de Eletrodoméstico
Da Quantidade: O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 1505.001/2019, configurando em um aumento de 25% da quantidade inicial do objeto contrato
Data de Assinatura: 01 de julho de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Ítalo José dos Santos Souza
NPR COMERCIO EIRELI-ME – CONTRATADA

EXTRATO

CONTRATO Nº Nº 1501.002/2019
Partes: PMMD e a empresa CEZARIOS MOVEIS & COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ
sob nº 03.016.072/0001-15.
Objeto: Aquisição de Eletrodoméstico
Vigência: Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019
Data de Assinatura: 15 de maio de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Juliana Cezarios Fortes
Cezarios Moveis & Comercio LTDA - EPP - CONTRATADA

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº 1501.002/2019
Partes: PMMD e a empresa CEZARIOS MOVEIS & COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15.
Objeto: Aquisição de Eletrodoméstico
Da Quantidade: O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 1505.002/2019, configurando em um aumento de 24% da quantidade inicial do objeto contrato
Data de Assinatura: 01 de julho de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Juliana Cezarios Fortes
Cezarios Moveis & Comercio LTDA - EPP - CONTRATADA

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:813FDF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0403043/2019
Pregão Eletrônico 005/2019
O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, a fim de atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.
Data e hora da sessão de disputa: 13 de agosto de 2019 às 10h00m, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, través do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.; no sitio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7DA8ACB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 003/2017-PP/ARP I e 003/2017-PP/ARP II
(SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADAS: W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 13.033.795/0001-86 e AUTO PEÇAS REAL LTDA**,** CNPJ sob o nº 40.921.140/0001-17. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2017-PP/ARP I e 003/2017-PP/ARP II. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 07/05/2017, iniciando-se o presente em 10/06/2019 e findando sua vigência em 07/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Sra. Prefeita do Município, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 003/2017-PP/ARP I e 003/2017-PP/ARP II, ref. ao Processo Administrativo nº 0893/2016. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/06/2019. PELA CONTRATANTE: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita. PELAS CONTRATADAS: Erisvaldo Soares de Cerqueira e Wesley Albuquerque Santos – Representante Legal.

Maceió, 07 de junho de 2019.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DC02CE46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO N° 006/2019

A Prefeita do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de Junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998), **RATIFICA** o presente processo em favor da empresa F. DE A. DE MOURA-ME, representante legal do Cantor "ZÉ NETO" no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e a empresa WM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, representante legal da "BANDA WALISSON MAICON", no valor de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**,** importando o mesmo no valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2019-IL I e II

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA 1: **CONTRATO N° 006/2019-IL I - F. DE A. DE MOURA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.978.279/0001-07, representante legal da "BANDA ZÉ NETO" OBJETO: Serviços de apresentação do Cantor "ZÉ NETO" nas festividades juninas do São Pedro do Sítio Barriguda no Município de Mar Vermelho. VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais); CONTRATADA 2: CONTRATO N° 006/2019-IL II - WM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.469.174/0001-54, representante legal da "BANDA WALISSON MAICON", OBJETO: Serviços de apresentação da "BANDA WALISSON MAICON" nas festividades juninas do São Pedro do Sítio Barriguda no Município de Mar Vermelho. VALOR: R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS: 19/06/2019. VIGÊNCIA: 19/08/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.Signatários: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita; Francisco de Assis de Moura-Empresário e Walison Maico do Nascimento-Empresário.

Mar Vermelho, 19 de junho de 2019.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:E3ACEBE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N.º 008/2017-IL

(SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADAS: Alagoas Ambiental S.A., inscrita no CNPJ sob nº 16.982.376/0001-89. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quarta e REAJUSTE do preço do Contrato nº 008/2017-IL. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 07/06/2017, iniciando-se o presente em 10/06/2019 e findando sua vigência em 07/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO REAJUSTE: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas aos serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos, Classe II, pelo período de 12 (doze) meses, passa a ser de R$ 774,96 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 64,58 (sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), cujo aumento corresponde ao índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, equivalente a 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre valor do contrato. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Sra. Prefeita do Município, exarada no Processo Adm. nº 1372/2019, e amparo no art. 57, inciso II, e art. 65, alínea "d", inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 008/2017-IL, ref. ao Processo Administrativo nº 1210/2017. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/06/2019. PELA CONTRATANTE: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita. PELA CONTRATADA: Anna Karlla Brabo Magalhães-Diretora e Regina Celly Araujo Ferreira-Procuradora.

Mar Vermelho, 07 de junho de 2019.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:73E722FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO Nº 09.04/29.001/2019 – Processo **Nº 09.04/29.001/2019** – Tomada de Preços 01/2019 – Contratada: **CONSTRUTORA SANTA CRUZ LTDA – EPP** – Objeto: Construção de Academia de Saúde da modalidade básica nesta cidade de Palestina/AL. **Proposta nº 13870.1540001/18-002, Emenda Parlamentar nº 22890001,** Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 – Homologar e Adjudicar o item do objeto licitado.

Palestina/AL, 29/07/2019.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:2F83695C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO Nº 09.04/29.002/2019 – Processo **N° 09.04/29.002/2019** – Tomada de Preços 02/2019 – Contratada: **CONSTRUTORA SANTA CRUZ LTDA – EPP** – Objeto: Construção de Academia de Saúde da modalidade básica no Povoado Vila Santo Antônio Município de cidade de Palestina/AL. **Proposta nº 13870.1540001/18-003, Emenda Parlamentar nº 22890001,** Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 – Homologar e Adjudicar o item do objeto licitado.

Palestina/AL, 29/07/2019.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:363FD54F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0313.0013/2019

PORTARIA Nº 114/2019.

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0313.0013/2019,

RESOLVE:

Art 1º - Acolho o Processo Administrativo Disciplinar nº 0313.0013/2019, por meio do Relatório Final da Comissão Processante para determinar a suspensão da servidora Ana Cláudia Maria da Silva Brasil, matricula nº 21274 pelo prazo de 32 (trinta e dois) dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 129 do referido estatuto do servidor público municipal (Lei nº 166/1998), devendo, entretanto tal penalidade ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, vez que a servidora infringiu os incisos I e X do Art. 114 do referido estatuto do servidor público municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 25 de junho 2019.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria nº 01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:06B73DCA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2019

Processo: 1220019/2019; Contrato nº 01/2017 – ARP; Partes: Município de Piranhas/AL e Mural Serviços de Publicidade LTDA-ME; fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Do Prazo: – Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir de 04/01/2019, encerrando-se em 03/01/2020. Celebração: 04 de Janeiro de 2019; Signatários: Maristela Sena Dias e Dalton Medeiros Buarque.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:2ABF8070

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE PEDIDO DE COTAÇÃO-Nº15/2019

A Prefeitura de Rio Largo, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.168/0001-20, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:
Processo nº. 0617-007/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático pra formação de candidatos a conselheiro tutelar do município, elaboração, aplicação, correção e divulgação das provas objetivas e subjetivas.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência:licitariolargo@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza, CEP: 57000-100 – Rio Largo/AL, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira.

Rio Largo,29 de Julho de 2019.

Setor de Compras

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:5757CFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: José Wesllei Eugenio O. dos Santos, CPF nº 068.579.764-30 e RG nº 200200404694480.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; José Wesllei Eugenio O. dos Santos, pelo CONTRATADO e Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:5CA3D9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Juliane da Hora da Silva, CPF 066.092.344-00, RG Nº 3.566.894- ES - SESP/ES.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Juliane da Hora da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:48E7D839

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.

CONTRATADO: Marcia Rejane Marinho, CPF nº 048.903.684-85 e RG nº 2001002030530.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Marcia Rejane Marinho, pela CONTRATADA e Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:D07648DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Thiago dos Anjos Silva, CPF nº 051.874.894-45 e RG nº 2002001019796.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; Thiago dos Anjos Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:AEADEC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Erivaldo dos Santos da Silva, CPF nº 803.894.734-72 e RG nº 1.117.191.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Erivaldo dos Santos da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:D53E9878

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: João Carlos Alves de Castro, CPF 115.740.314-06, RG Nº 37109596 - SDS/AL.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e João Carlos Alves de Castro, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:FC45DFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Allan Gomes dos Santos, CPF 046.459.054-61, RG Nº 200.1001041562 - SEDS/AL.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Allan Gomes dos Santos, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:6FFBF609

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: José Marcos Caetano da Silva, CPF nº 073.331.514-33 e RG nº 30526540.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.

DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e José Marcos Caetano da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:086CA64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Deyvid Ferreira da Silva, CPF nº 045.941.444-54 e RG nº 1982823.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Deyvid Ferreira da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:BDAFC82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Marcos Roberto Duarte da Silva, CPF nº 090.251.914-01 e RG nº 301285201.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Marcos Roberto Duarte da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:4E995597

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Sebastião Alves, CPF nº 644.314-284-53 e RG nº 845625.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Sebastião Alves, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:2AF56703

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Gleiciere Cardozo da Silva, CPF nº 091.164.794-59 e RG nº 607157318.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Gleiciere Cardozo da Silva, pela CONTRATADA e Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:E366F2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: José Wellington do Nascimento, CPF nº 082.153.144-14 e RG nº 3240984-2.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e José Wellington do Nascimento, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:40883E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Anderson Eduardo da Silva Pereira, CPF nº 048.126.634-82 e RG nº 2001001060206.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Anderson Eduardo da Silva Pereira, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:0FA15F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Wagner Costa de Souza, CPF nº 057.937.814-47 e RG nº 2118139.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Wagner Costa de Souza, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:3CE0CE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Deyvisson Carlos Henrique dos Santos, CPF nº 051.225.524-52 e RG nº 3529110-9.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Deyvisson Carlos Henrique dos Santos, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:4E148BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Vinícius de Araújo Rocha, CPF nº 126.014.214-01 e RG nº 3977316-7.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Vinícius de Araújo Rocha, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:B81AD5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Nivaldo Firmino da Silva, CPF nº 814.423.514-20 e RG nº 1441732.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Nivaldo Firmino da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:B092AEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Álvaro Nazário da Silva, CPF nº 043.201.794-12 e RG nº 1402627.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; Álvaro Nazário da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:8393315C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Angélica Luciana de Assis, CPF nº 101.059.824-40 e RG nº 3442978-6.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Angélica Luciana de Assis, pela CONTRATADA e Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:F3A0641A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Willams Alonso Jacinto de Moura, CPF nº 054.807.994-36 e RG nº 1942002.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Willams Alonso Jacinto de Moura, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:20DC9239

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Josivaldo de Ananias, CPF nº 055.232.974-61 e RG nº 2002004040699.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Josivaldo de Ananias, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:0497CC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Alan Cleiton Oliveira da Silva, CPF nº 100.468.904-75 e RG nº 3752972-2.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Alan Cleiton Oliveira da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:A0238590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Edmilson José Chicuta, CPF nº 445-761-024-00 e RG nº 699315.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.

DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Edmilson José Chicuta, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:E5175075

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Jailton Lima de Almeida, CPF nº 828.244.524-04 e RG nº 1237012.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Jailton Lima de Almeida, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:76194A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Diego Soares da Silva, CPF nº 068.160.734-36 e RG nº 4208268-7.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Diego Soares da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:0C98D9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Iris Neide da Silva Souza, CPF nº 001.017.134-79, RG nº 1740604 - SSP/AL.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Iris Neide da Silva Souza, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:FD6AF8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Yury Victhor Vicente Marinho, CPF nº 118.735.734-05 e RG nº 37499254.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Yury Victhor Vicente Marinho, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:6E79A5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Jailson da Silva, CPF nº 606.473.884-72 e RG nº 877989.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Jailson da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:E207387D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Valdenez Roque da Silva CPF: 066.196.374-02, RG Nº 31714553 – SSP/AL.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Valdenez Roque da Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:CFEC19B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Emmanuelly Luize de França Maia, CPF nº 014.068.404-24 e RG nº 37754238.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Emmanuelly Luize de França Maia, pela CONTRATADA e Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:03AA68D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2019
(CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Jean Pereira dos Santos, CPF nº 099.920.244-88 e RG nº 33712000.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Jean Pereira dos Santos, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:9E523BDE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 027/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos art. 5º, alínea "i", §1º e art. 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um TERRENO, parte do imóvel registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio Largo sob a matrícula nº 1.347, Ficha 01, Livro nº 2, "M", situado às margens da BR-101, denominada Fazenda Pau Amarelo, Município de Rio Largo, com área de 17.236 ha, que possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco **P-12**, coordenada plana 8.955.171,557 m Norte e 188.317,050 m Leste, deste confrontando com **Faixa de Domínio do DNIT, BR-101**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **34,513** m e azimute plano de **160º35'50"** chega-se ao marco **U-01**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT, BR-101**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **18,820** m e azimute plano de **145º24'14"** chega-se ao marco **U-02**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT**, **BR-101**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **70,383** m e azimute plano de **136º24'52"** chega-se ao marco **U-03**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT, BR-101**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **143,108** m e azimute plano de **220º50'48"** chaga-se ao marco **U-04**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT, BR-101,** no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **92,737** m e azimute plano de **226º49'38"** chega-se ao marco **U-05**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT, BR-101**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **203,902** m e azimute plano de **230º25'47"** chega-se ao marco **U-06**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT**, **BR-101**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **130,370** m e azimute plano de **230º48'29"** chega-se ao marco **U-07**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT, BR-101**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **78,455** m e azimute plano de **233º44'56"** chaga-se ao marco **U-08**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT, BR-101,** no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **53,639** m e azimute plano de **239º03'35"** chega-se ao marco **U-09**, deste, confrontando neste trecho com **Faixa de Domínio do DNIT**, **BR-101**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **112,252** m e azimute plano de **241º04'03"** chega-se ao marco **U-10**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **23,267** m e azimute plano de **298º11'43"** chaga-se ao marco **U-11**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo,** no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **292,545** m e azimute plano de **330º31'28"** chega-se ao marco **U-12**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **28,140** m e azimute plano de **22º27'06"** chega-se ao marco **U-13**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com

distância de **32,210** m e azimute plano de **46º45'52"** chega-se ao marco **U-14**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **144,808** m e azimute plano de **93º08'43"** chaga-se ao marco **U-15**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo,** no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **160,736** m e azimute plano de **94º39'46"** chega-se ao marco **U-16**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **35,762** m e azimute plano de **87º50'04"** chega-se ao marco **U-17**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **43,685** m e azimute plano de **72º32'59"** chega-se ao marco **U-18**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **49,232** m e azimute plano de **52º10'09"** chega-se ao marco **U-19**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo,** no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **21,130** m e azimute plano de **26º44'17"** chega-se ao marco **U-20**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **49,491** m e azimute plano de **18º02'55"** chega-se ao marco **U-21**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **32,367** m e azimute plano de **355º16'58"** chega-se ao marco **U-22**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **34,052** m e azimute plano de **341º13'41"** chaga-se ao marco **U-23**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo,** no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **22,382** m e azimute plano de **359º07'39"** chega-se ao marco **U-24**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **32,177** m e azimute plano de **343º05'23"** chega-se ao marco **U-25**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **28,328** m e azimute plano de **0º57'41"** chaga-se ao marco **U-26**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo,** no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **15,925** m e azimute plano de **30º17'15"** chega-se ao marco **U-27**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **26,288** m e azimute plano de **53º56'38"** chega-se ao marco **U-28**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **23,173** m e azimute plano de **60º27'20"** chega-se ao marco **U-29**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **19,408** m e azimute plano de **71º06'48"** chega-se ao marco **U-30**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Pau Amarelo,** no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **6,821** m e azimute **51º29'00"** chega-se ao marco **P-14**, deste, confrontando neste trecho com **Fazenda Bom Jardim**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **160,139** m e azimute plano de **86º58'50"** chega-se ao marco **P-12**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel objeto deste decreto destina-se a criação de um Distrito Industrial e Área de Distribuição e Logística no Município de Rio Largo.

Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 15 de julho de 2019.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:870D8677

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Genilson Vieira de Lima, CPF nº 054.956.614-78 e RG nº 2002004046980.
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Genilson Vieira de Lima, pelo CONTRATADO e Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:F503C4AE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: Mauro Roberto dos Santos Silva, CPF nº 100.875.144-86 e RG nº 3437095-1
OBJETO: Contratação temporária de maestros, músicos, coreógrafos e estilistas para a preparação das bandas fanfarras de 09 escolas municipais, que participarão do desfile cívico em comemoração à Emancipação Política de Rio Largo, que acontecerá no dia 13 de julho de 2019, e Desfile Cívico de 07 de setembro de 2019.
DA VIGÊNCIA: A execução do contrato será efetuada até o 07 de setembro de 2019, com eficácia até a data prevista para pagamento, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente.
DO VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em duas parcelas (evento realizado em 13/07/2019 e 07/07/2019), objeto deste contrato, ou de acordo com a demanda da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Mauro Roberto dos Santos Silva, pelo CONTRATADO Sr. José Fábio dos Santos como INTERVENIENTE

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:127B7B88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA SÚMULA DO CONTRATO Nº 008/2017 - PP

SÚMULA DO CONTRATO Nº 008/2017 - PP
Processo: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº: 008/2017 - PP
Fundamento Legal: Deriva da Ata de Registro de Preços n° 008/2017 do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 008/2017, tipo menor preço por Item, conforme artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal 10.520 de 17 de junho de 2002, subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8883/94, das seguintes cláusulas:
Contratante: Município de São Luis do Quitunde/AL.
Contratado:
P S COMERCIAL DE ÁGUA E GÁS EIRELI – ME, para os itens do subgrupo único: 01 totalizando o valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e a empresa EVANDO PERREIRA DE OLIVEIRA ME, para o item 02 do subgrupo único, totalizando o valor de R$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais),
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da celebração;

Recursos: Unidade Orçamentária: UO: 0005 – Secretária Municipal de Administração – SMA; Funcional Programática 0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.
UO: 010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.
UO: 0012 – Secretaria Municipal de Educação – SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Educação – SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo- Pessoa Jurídica
UO: 0013 – Secretaria Municipal de Educação Básica – FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 – Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- Material de Consumo – Pessoa Jurídica
UO: 0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo Pessoa Jurídica.
Celebrado: em 30/05/2019

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:13981783

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1063, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 986, de 30.06.2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. Joao José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 986, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de 1/4 (um quarto) das suas vagas, destinadas aos representantes de movimentos populares".

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II do artigo 5º.

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos primeiro e sexto do artigo 5º.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 11 de julho de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 11 de julho de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:2EE2497F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de seu Pregoeiro, **CONVOCA** as empresas participantes do PP Nº 13/2019, OBETO: Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente para a Administração Pública do Município de Viçosa/AL, para darmos continuidade ao certame.

DATA: 08/08/2019 às 11h:30min, na sala de Licitação.

Viçosa/AL, 26/07/2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:FC9A938F

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para Rede de ensino Municipal de Viçosa/AL;

DATA: 13 de agosto de 2019 às 08:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 26 de julho de 2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:7B119896

